



RESOLUÇÃO DO COLEGIADO DO PECC Nº 01/2023

Regulamenta os créditos mínimos que os discentes de mestrado e doutorado deverão estar matriculados

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTRUTURAS E CONSTRUÇÃO CIVIL – PECC, no uso das competências conferidas pelo Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação da Universidade de Brasília e pelo Regulamento do PECC, conforme deliberações de sua reunião de nº 01 de 27/01/2023, RESOLVE:

Art. 1º - Alunos(as) de mestrado deverão cursar no mínimo 12 créditos de disciplinas por semestre, com exceção do semestre em que as disciplinas matriculadas finalizam os 28 créditos exigidos. Bolsistas deverão finalizar os 28 créditos exigidos em dois semestres letivos.

Art. 2º - Alunos(as) de doutorado deverão cursar no mínimo $0,6(40 - N_{sol})$ créditos de disciplinas por semestre, com exceção do semestre em que as disciplinas matriculadas finalizam os 40 créditos exigidos. N_{sol} é o número de créditos de aproveitamento de disciplinas solicitados pelo(a) aluno(a). O valor máximo de N_{sol} é 28 créditos e não considera disciplinas de seminários e estágio docência. Bolsistas deverão finalizar os 40 créditos exigidos em dois semestres letivos.

Art. 3º - Os casos excepcionais a esta resolução deverão ser analisados de acordo com a pertinência pela Comissão de Pós-Graduação do PECC.

Art. 4º - A presente Resolução entra em vigor a partir do semestre 2023/1, sendo revogadas as disposições e resoluções anteriores que tratam dos assuntos desta resolução.

Brasília, 27 de Janeiro de 2023.

Francisco Evangelista Junior
Coordenador do PECC